

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais para construção e reforma de locais para armazenamento de containers destinados a receber os lixos orgânicos produzidos pelos edifícios deste Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), Blocos C, K e Edifício da 516 norte, situados na Esplanada dos Ministérios e na Asa Norte, Brasília-DF.

1.2. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo A – Especificações técnicas e descrição dos serviços;

Anexo B – Planilha Orçamentária;

Anexo C – Cronograma físico-financeiro.

Anexo D – Projetos

- Bloco C (Projeto Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Exaustão e Hidro-sanitário);
- Bloco K (Projeto Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Exaustão e Hidro-sanitário);
- Edifício da 516 norte (Projeto Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Exaustão e Hidro-sanitário)

Anexo E – Termo de Vistoria Técnica

Anexo F – Declaração de dispensa de vistoria

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa atender ao Decreto nº 37568 de 24 de agosto de 2017 que regulamenta a Lei nº 5.610 de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, altera o Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências.

2.2. De acordo com o Artigo 12 do referido Decreto "*é vedada aos grandes geradores a disposição dos resíduos indiferenciados e orgânicos em áreas, vias e logradouros públicos, bem como a apresentação para coleta pública dos resíduos domiciliares*". Dessa forma os containers que abrigam o lixo gerado por este MP não poderão ficar expostos em ambientes públicos.

2.3. O parágrafo único do mesmo Artigo complementa: "*Os resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos segregados e acondicionados pelos grandes geradores devem ser mantidos sob sua responsabilidade até sua coleta pela prestadora de serviço contratada ou transporte pelo próprio gerador*".

2.4. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação para atendimento do referido Decreto tendo em vista que os edifícios do MP, caracterizados como grandes geradores de resíduos sólido, não possuem em suas dependências locais apropriados para o armazenamento do lixo orgânico.

3. DOS LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados nos edifícios do MP, Blocos C, K e Edifício da 516 norte, situados na Esplanada dos Ministérios e na Asa Norte, Brasília-DF.
- 3.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- 3.3. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional(is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa contratada ou outro de igual ou superior qualificação.
- 3.3.1. Para fins da execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do Ministério, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para o cumprimento do cronograma físico dos serviços.
- 3.4. Os serviços serão executados em horários que sejam convenientes para o MP de forma que não cause perturbação, constrangimento ou atrapalhe o bom andamento de seus funcionários e servidores.
- 3.5. Quando houver necessidade de realização de serviços fora do horário normal de trabalho da empresa, deverá ser encaminhada à Fiscalização documento com relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem com número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente do MP, podendo ser encaminhada através de fac-símile, e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do MP;
- 3.6. A empresa será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardados em locais designados pela fiscalização.
- 3.7. Todos os materiais decorrentes de entulho, lixo, sobras de materiais, sujeira e resíduos deverão ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a execução dos serviços.
- 3.8. Os descartes deverão ser realizados em locais que respeitem a legislação local quanto ao descarte de resíduos sólidos.
- 3.9. As despesas com contêiner e transporte são de responsabilidade da empresa, sem ônus adicional para o MP.
- 3.10. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza total da área.
- 3.11. Será necessário que a empresa sinalize ou isole (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do MP ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 3.12. A empresa deverá manter a obra sob a supervisão de um engenheiro civil ou arquiteto residente, responsável técnico pela obra.
- 3.13. A empresa terá a seu encargo, o pagamento de todas as taxas junto aos órgãos do GDF ou federais, a que os serviços der causa. Todas as demais condições referente a documentação estão descritas no Anexo A do presente Termo de Referência.
- 3.14. Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela empresa;
- 3.15. Os horários serão programados junto com a Fiscalização, prevendo-se que em alguns casos os trabalhos só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;

3.16. A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as Especificações Técnicas e as orientações constantes nos projetos e no caderno de encargos (Anexo A e D) e se basear nos quantitativos estimados na planilha constante do Anexo B.

3.17. No presente Termo fica determinado que, em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por marca comercial ou nome de fabricante, fica subentendida a alternativa "ou equivalente", a juízo da Fiscalização/MP.

3.18. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição somente poderá acontecer mediante expressa autorização da Fiscalização/MP, feita por escrito para cada caso particular. A equivalência só será admitida nos casos em que houver comprovado justificativas técnicas da real necessidade de substituição do material especificado, obedecendo os critérios de analogia descritos no item 1 do Caderno de Encargos (Anexo A).

3.19. A empresa assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as presentes Normas de Execução, Instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.

3.20. Os serviços deverão ser executados em estrita e total observância às Normas Brasileiras e às indicações constantes dos projetos fornecidos pelo MP. No caso de inexistência de normas brasileiras específicas, ou nos casos em que elas forem omissas, deverão ser obedecidas às prescrições estabelecidas pelas normas estrangeiras pertinentes.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo MP.

4.2. Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma físico-financeiro (ANEXO C).

4.3. Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, o MP examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

5. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante denominado fiscal e um substituto, designados pelo MP, competentes em acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. O fiscal ou substituto dará ciência de tudo à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

5.2. A presença da Fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Ministério.

5.3. A fiscalização poderá afastar dos serviços, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, operário ou membro da equipe técnica da empresa que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil com os fiscais ou prepostos do Ministério.

5.4. A fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

5.5. Ao Ministério será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais ao Ministério.

5.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

5.7. À empresa será exigida preposto, que auxiliará a fiscalização na execução dos trabalhos e será a parte ciente da empresa no órgão.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Com base no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

6.1.1. “**Provisório**”, quando os serviços forem concluídos, ocasião em que a empresa solicitará à Fiscalização do MP a elaboração do Termo de Recebimento Provisório. Desde que a Fiscalização julgue que o estado geral já justifique este procedimento, promoverá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, as vistorias necessárias e lavrará o referido Termo, observado o que se segue:

a) Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela empresa, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos.

6.1.2. “**Definitivo**”, decorridos no máximo 90 (noventa) dias, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasião em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

6.2. A partir da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo de responsabilidade da Empresa pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no Código Civil Brasileiro.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS

7.1. A empresa deverá manter, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a partir da data do recebimento definitivo, a garantia, a assistência técnica, a manutenção e a reposição de peças necessárias, inclusive revestimentos, que apresentem problemas de fabricação e/ou execução.

7.2. A empresa deve comprometer-se em iniciar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 horas da notificação feita pelo MP, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

7.3. A empresa deverá prestar ao MP assistência técnica e manutenções preventiva e corretiva de acordo com as recomendações do fabricante dos materiais utilizados, a vigorar durante a garantia.

8. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

8.1. Objetiva o estabelecimento de diretrizes básicas a serem observadas pela empresa, que diretamente com o seu pessoal ou com o pessoal de terceiros contratado sob sua responsabilidade, venha a desempenhar permanente ou ocasionalmente qualquer função dentro da área de execução das obras;

8.2. Essas diretrizes ficarão vigentes durante todo o prazo em que a empresa desempenhar as

funções que lhe forem atribuídas no contrato até o seu encerramento, seja sobre ações praticadas dentro do canteiro de obra, seja sobre os atos ocorridos fora dele, mas que interfiram com as atividades internas;

8.3. Fica, então, estabelecido que seja de responsabilidade da empresa:

8.3.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

8.3.2. Dar ciência aos empregados das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;

8.3.3. A fiscalização, conforme o caso, á vista do laudo técnico do serviço competente que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador, poderá, com a brevidade que a ocorrência exigir, indicar as providências que deverão ser dotadas pela empresa para prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais;

8.3.4. Fornecer aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI's) adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento nas seguintes circunstâncias:

- Sempre que as medidas de proteção coletivas forem tecnicamente inviáveis ou não oferecem completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou doenças profissionais;
- Enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;
- Para atender as situações de emergência.

8.4. A fiscalização do cumprimento das disposições legais ou regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho será efetuada obedecendo ao disposto no Decreto nº55.841 de 15-03-1965 e na Norma Regulamentadora NR-28, aprovada pela Portaria nº3.214, de 08-06-1978;

8.5. A observância em todos os locais de trabalho, das obrigações básicas relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a empresa do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e / ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho;

8.6. Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra risco de acidente com o pessoal da empresa e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para Companhias Seguradoras ou Institutos Seguradores;

8.7. Em caso de acidentes de trabalho, a empresa deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) Paralisar imediatamente a obra nas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças nas circunstâncias relacionadas com o acidente;
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização ao local da ocorrência, relatando o fato por escrito no diário de obras, o mais tardar 24 (vinte e quatro) horas após o acontecimento, acompanhado de uma descrição do acidente;
- d) Preencher as guias de acidentes de trabalho – GAT.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

9.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando-se que os materiais solicitados necessitam de mão-de-obra específica e especializada para sua correta

aplicação, a empresa licitante deverá fornecer:

9.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a empresa (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação.

9.1.2. Comprovação de Acervo Técnico referente ao profissional de Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente registrado no CREA ou CAU da região competente, relativo ao objeto em referência, cujo vínculo empregatício deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato, comprovando a experiência em:

- a) execução de fundação;
- b) execução de estrutura de concreto armado;
- c) execução de alvenaria em bloco cerâmicos;
- d) execução de instalações elétricas e hidrossanitárias.

9.1.2.1. A comprovação do vínculo empregatício referido no subitem 9.1.2. deverá ser por meio de relação empregatícia (CTPS) ou societária, ou ainda, mediante contrato de prestação de serviços.

9.1.3. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido em seu nome por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos a contratos registrados no CREA ou CAU, onde comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com as do objeto, no(s) qual(is) constem referências às parcelas de maior relevância técnica dos serviços, assim consideradas:

- a) execução de fundação;
- b) execução de estrutura de concreto armado;
- c) execução de alvenaria em bloco cerâmicos;
- d) execução de instalações elétricas e hidrossanitárias.

9.2. Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato.

9.3. Declaração da empresa de que manterá, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a garantia, assistência técnica, manutenção e reposição de peças necessárias, inclusive revestimentos, que apresentem problemas de fabricação e/ou execução;

9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

9.5. Declaração da empresa de que adotará, na execução dos serviços, todos os procedimentos necessários; e, no que couber para o cumprimento das exigências constantes na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MP.

9.6. Os documentos acima indicados, são necessários sendo o mínimo exigido para a comprovação de qualificação técnica da empresa, para fins de habilitação, não eximindo a empresa, quando da execução dos serviços, de outros profissionais especializados na tarefa a ser executada e objeto do contrato, que já deverão estar previstos nos custos planilhados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1. Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, à legislação vigente, a todas as normas pertinentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do próprio Ministério;

10.2. Recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;

10.3. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou do MP, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

10.4. Usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a supervisão direta, realizar todas as tarefas necessárias usando a melhor técnica para uma conclusão boa e plena da obra, sendo todos conhecedores das Normas Técnicas que regem as atividades que desempenham;

10.5. Registrar o contrato dos serviços junto ao CREA ou CAU, e efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART), entregando uma cópia ao MP para ciência no máximo 7 dias após a assinatura do contrato;

10.6. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores e Concessionários de Serviços Públicos necessários à legalização da execução dos serviços, apresentando a documentação completa que os certifique ao MP;

10.7. Designar "Preposto", aceito pelo MP, para representá-la e para o gerenciamento da execução dos trabalhos. O preposto da empresa não poderá ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;

10.8. Garantir que os acessos ao interior do prédio estejam sempre desobstruídos e protegidos durante a execução dos serviços, visto que o prédio deverá funcionar normal e ininterruptamente;

10.9. Manter sempre as ferramentas e os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos no depósito disponibilizado pelo MP, adequadamente ajustados e em condições de operação com segurança e eficácia;

10.10. Executar os serviços utilizando mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras Normas pertinentes aos serviços solicitados, e recomendações do próprio Ministério;

10.11. Aplicar em toda a obra e/ou reparos materiais de primeira linha, da melhor qualidade - (classe "A"). Deverá ser comprovada a procedência dos materiais empregados na obra;

10.12. Manter sempre limpos os postos de trabalho, bem como os locais onde os serviços forem realizados, guardando as ferramentas, recolhendo os restos de obras, os lixos, removendo sujeiras de óleos, graxas, estopas, etc. Os entulhos deverão ser acondicionados em recipientes próprios e apropriados, e removidos para os locais indicados pelo GDF, sem constrangimentos ou transtornos para o MP;

10.13. **Sinalizar** ou **isolar**, conforme o caso, convenientemente as áreas ou os locais objeto de intervenções, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do MP ou terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente. As **sinalizações** deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras, inclusive se desculpando pelo transtorno;

10.14. Manter no local de serviços o **diário de obras**, que poderá ser informatizado, para que a fiscalização do MP acompanhe diariamente os registros de operações normais do dia anterior, e, principalmente, as anormalidades verificadas no período, bem como as providências adotadas para sua prevenção;

- 10.15. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço. Desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da lei n.º 8.666/93;
- 10.16. Realizar, com zelo e fidelidade, a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos realizando verificação "in loco" e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
- 10.17. Os locais afetados pela execução dos serviços deverão ser mantidos pela empresa em perfeito estado de limpeza, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado;
- 10.18. Prestar assessoria técnica, com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outras obras e assistências técnicas de interesse do MP em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o **objeto** deste **Termo de Referência**, fornecendo normas, para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços;
- 10.19. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais, subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- 10.20. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpos, em boas condições de higiene e segurança, e identificados com crachás;
- 10.21. Comunicar sempre que for iniciar ou concluir uma atividade em execução, mantendo estreita comunicação com a Fiscalização do MP;
- 10.22. Não subempreitar parcial ou globalmente os serviços, sem prévio consentimento da fiscalização;
- 10.23. Diligenciar para que seus funcionários e prepostos tratem o pessoal do MP com atenção e urbanidade, acatando suas exigências, prestando os esclarecimentos que forem solicitados, e atendendo de imediato às reclamações formuladas, com brandura e fineza;
- 10.24. A empresa, a pedido da fiscalização, deverá afastar qualquer funcionário ou preposto que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 10.25. A empresa será responsabilizada por danos pessoais ou materiais em decorrência de erros, falhas, descuidos, dolo, imperícias ou falta de providências ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;
- 10.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.27. Designar e manter no local dos serviços um ou mais encarregado(s) de segurança no trabalho, que será responsável pela observância de todas as práticas de segurança contidas neste Termo de Referência e na legislação vigente. Não será permitida a realização de nenhum dos trabalhos sem a presença desse(s) encarregado(s);
- 10.28. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa dos serviços contratados, contratando todos os tipos de seguros relativos à atividade desempenhada;
- 10.29. Acatar todas as exigências do MP, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.30. A responsabilidade da empresa pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do MP. Deverá ser, antes, entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

10.31. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Ministério ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

10.32. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

10.33. A Empresa deverá executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos deste projeto.

10.34. Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Empresa, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

10.35. Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo MP será efetivado pela empresa sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

10.36. Todas as eventuais modificações havidas no ante-projeto, bem como nos projetos executivos a serem confeccionados pela empresa, durante a execução dos serviços, serão documentadas pela Empresa, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos "como construído" (as-built) e deverá providenciar, no couber, as autorizações junto aos órgãos competentes.

10.37. Desde que prevista no projeto, a Empresa submeterá previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, de serviços e de equipamentos, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nestas Especificações.

10.38. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais peças e equipamentos considerados impróprios pela Fiscalização do MP.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MP

11.1. Permitir acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa.

11.3. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

11.4. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

11.5. Comunicar à empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Termo de Referência.

11.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo de Referência podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

11.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira.

12. DA VISTORIA TÉCNICA

12.1. A empresa poderá realizar vistoria nos locais dos serviços, e inspecionar as condições gerais dos acessos, as diversas instalações, caixas existentes, as alimentações e despejos das instalações, passagens, derivações, interligações, e outros detalhes que interferem diretamente na execução do objeto, bem como verificar as cotas e demais quantitativos fornecidos no **Anexo B - Planilha Orçamentária**, comparando-os com as medidas "in loco", com o fim de identificação dos elementos necessários para a formulação de suas propostas.

12.2. Ainda que não obrigatória, em não sendo feita esta vistoria, as empresas não poderão utilizar-se do argumento de não a terem feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, bem como se eximir de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do contrato.

12.3. A vistoria deverá ser marcada previamente pela empresa, após leitura minuciosa do Edital (inclusive o Termo de Referência e seus anexos), em horário de expediente normal do MP, pelo telefone (061) 2020-4170, e será acompanhada por profissional habilitado e designado pelo MP.

12.4. Eventuais problemas observados na fase de vistoria e de elaboração da proposta deverão ser apontados formalmente 2 (dois) dias antes da data prevista para a abertura da licitação; após a abertura da licitação, nenhuma reclamação será aceita, cabendo à empresa vencedora a execução do objeto em sua totalidade.

13. DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão pagos de acordo com o Anexo C - Cronograma Físico-Financeiro.

13.1.1. O cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa deverá seguir o modelo no Anexo C, que poderá ser modificado durante a execução dos serviços, após prévia aprovação pela fiscalização do MP, passando a fazer parte integrante do contrato.

13.1.2. O cronograma integrará a proposta da empresa além da Planilha Orçamentária, contendo indicação percentual das etapas, desembolso mensal e acumulado etc., que será o instrumento de planejamento, medição e faturamento dos serviços pela empresa e de acompanhamento por parte da Fiscalização do MP.

13.2. A empresa deverá prever e demonstrar em planilha de composição de BDI todas as despesas administrativas e operacionais, com mão de obra, equipamentos, instrumentos, tributos, lucros, fretes, encargos sociais e trabalhistas, no índice BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

13.2.1. A empresa deverá apresentar documento comprovando a situação optativa com relação à adesão ou não ao BDI desonerado de acordo com a lei nº 8.212/91, Lei nº 12.546/2011, Lei nº 12.715/2012, com as alterações promovidas pelas Leis nº 12.844/2013 e 13.161/2015, e Decreto nº 7.828/2012.

13.2.2. O BDI referencial para empresas deverá observar o estipulado pelo Acórdão nº 2.622/2013-Plenário - TCU e nº 2.993/2013- TCU e legislação daquela corte de contas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de

licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.

14.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.2.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2.3 A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 14.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.2.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.

14.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 14.2 deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

14.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 14.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento dos serviços será efetuado pelo MP em parcelas “mensais”, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, devidamente aprovado pela Administração.

15.2. Para efeito de pagamento das parcelas, será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização do MP, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento ao valor dos serviços efetivamente concluídos.

16. DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao prazo dos serviços, em pelos menos 4 (quatro) meses corridos, isto é, 7 (sete) meses corridos, contados a partir da data do início de sua vigência.

16.2. A necessidade do prazo de vigência do contrato ser superior aos dos serviços é motivada pelos seguintes aspectos:

- necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo dos serviços (provocado por fatos alheios à vontade da empresa), sem contudo alterar o prazo de vigência do contrato;
- propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- englobar os recebimentos Provisório e Definitivo.

17. ESTIMATIVA DE CUSTO

17.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 162.565,45 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**..

17.2. A estimativa de custo para a execução dos serviços está descrita no **Anexo B - Planilha Orçamentária** e o **Anexo C - Cronograma Físico-Financeiro**.

17.3. Todos os materiais e etapas dos serviços, involuntariamente, não previstos no **Anexo B -**

Planilha Orçamentária, que sejam identificadas pela empresa como sendo necessários à execução total e ao perfeito acabamento e funcionamento do objeto, deverão ser indicados e cotados pela empresa na proposta de preço.

17.4. A empresa deverá prever e demonstrar em planilha de composição de BDI todas as despesas administrativas e operacionais, com mão de obra, equipamentos, instrumentos, tributos, lucros, fretes, encargos sociais e trabalhistas, no índice BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

17.4.1. A empresa deverá apresentar documento comprovando a situação optativa com relação à adesão ou não ao BDI desonerado de acordo com a lei nº 8.212/91, Lei nº 12.546/2011, Lei nº 12.715/2012, com as alterações promovidas pelas Leis nº 12.844/2013 e 13.161/2015, e Decreto nº 7.828/2012.

17.4.2. O BDI referencial para empresas deverá observar o estipulado pelo Acórdão nº 2.622/2013-Plenário - TCU e nº 2.993/2013- TCU e legislação daquela corte de contas.

18. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

18.1. O objeto a ser contratado neste Termo de Referência, enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão por conta do Programa de Trabalho: 04.122.2125.153E.0001.0003, Fonte 0100, elemento de despesa 44.90.39.16.